

REGULAMENTO GERAL DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

ÍNDICE

CAPÍTULO I

Artigo 1º Objectivo

CAPÍTULO II

Artigo 2º Gestão e Administração das Instalações
Artigo 3º Objectivos Gerais
Artigo 4º Instalações Desportivas Municipais
Artigo 5º Utilizações eventuais para realização de Espectáculos

CAPÍTULO III

Utilização e Cedência das Instalações

Artigo 6º Cedência das Instalações
Artigo 7º Cancelamento do pedido de cedência de utilização
Artigo 8º Pedidos de reserva
Artigo 9º Intransmissibilidade da Autorização das Instalações
Artigo 10º Funcionamento das Instalações
Artigo 11º Prioridades na cedência das Instalações
Artigo 12º Requisição das Instalações

CAPÍTULO IV

Regime Financeiro

Artigo 13º Taxas e prazos de pagamento
Artigo 14º Protocolos de utilização

CAPÍTULO V

Condições de utilização

Artigo 15º Autorização de utilização das Instalações
Artigo 16º Pessoa Responsável
Artigo 17º Cancelamento da autorização de utilização das instalações
Artigo 18º Utilização simultânea das Instalações
Artigo 19º Acesso às áreas de prática
Artigo 20º Utilização dos balneários
Artigo 21º Prática Desportiva
Artigo 22º Áreas de circulação
Artigo 23º Proibição de fumar
Artigo 24º Prejuízos

CAPÍTULO VI

Utilização dos materiais e equipamentos

Artigo 25º Requisição do material
Artigo 26º Limite de utilização do material
Artigo 27º Material de uso colectivo
Artigo 28º Equipamento desportivo dos utentes

CAPÍTULO VII

Dos funcionários e disciplina nas instalações

Artigo 29º Funcionário em serviço
Artigo 30º Interdição

CAPÍTULO VIII

Transmissão, Publicidade, Policiamento e respectivas autorizações

Artigo 31º Transmissão e Publicidade
Artigo 32º Policiamento e autorizações

CAPÍTULO IX

Áreas concessionadas

Artigo 33º Concessão de bares
Artigo 34º Contra – ordenações

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Artigo 35º Competência da Câmara Municipal
Artigo 36º Casos omissos

ANEXO I

INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

ANEXO II

Contra – Ordenações -

Artigo 15º
Artigo 16º
Artigo 17º
Artigo 18º

CAPÍTULO I

Artigo 1º Objectivo

- 1- O presente Regulamento estabelece as normas de funcionamento, cedência e utilização, aplicáveis a todas as Instalações Desportivas cobertas ou de ar livre, afectas à Câmara Municipal de Castro Marim, já existentes ou por construir.
- 2- Atendendo à especificidade de cada instalação e sem contrariar o espírito do presente Regulamento, a Câmara Municipal poderá estabelecer normas de utilização que melhor rentabilizem as instalações em causa.

CAPÍTULO II

Artigo 2º Gestão e Administração das Instalações

- 1- A gestão das Instalações Desportivas é exercida pela Câmara Municipal.
- 2- Em situações especiais a Câmara Municipal poderá acordar com outras entidades ou clubes, a participação destes na gestão de determinadas instalações, mediante a assinatura de Protocolos de Utilização.

Artigo 3º Objectivos Gerais

Na qualidade de gestor, compete à Câmara Municipal:

- a) administrar as instalações;
- b) prestar serviços desportivos às escolas, associações e aos clubes do concelho, à população em geral, bem como a outros organismos e colectividades mediante autorização camarária;
- c) receber os pedidos de utilização das Instalações e classificá-los de acordo com a ordem de prioridades definidas no Artº. 11º do presente;
- d) resolver os casos de igualdade de condições nos pedidos de cedência e ainda os omissos;
- e) estabelecer o mapa horário das instalações;
- f) adquirir o material considerado necessário ao bom funcionamento das actividades e garantir a sua manutenção;
- g) elaborar as normas previstas no ponto 2 do Artº. 1º.

Artigo 4º Instalações Desportivas Municipais

- 1- São consideradas Instalações Desportivas Municipais as seguintes:

- a) Estádio Municipal – Pista de Atletismo e Polidesportivo anexo.
- b) Pavilhão Desportivo
- c) Piscina Coberta de Aprendizagem

1- As Instalações Desportivas Municipais estão capacitadas para a prática das seguintes modalidades:

- Futebol 11;
- Atletismo;
- Futebol de Salão;
- Futebol de 5;
- Andebol;
- Voleibol;
- Basquetebol;
- Badmington;
- Hóquei em Patins;
- Ténis de mesa;
- Ginástica Desportiva;
- Aeróbica;
- Dança;
- Patinagem;
- Judo;
- Luta livre;
- Natação.

Artigo 5º

Utilizações eventuais para realização de Espectáculos

No caso específico do recinto de jogos do Pavilhão Desportivo Municipal, a Câmara Municipal reserva-se o direito de, eventualmente, promover actividades de carácter cultural, tais como espectáculos Artísticos.

CAPÍTULO III

Utilização e Cedência das Instalações

Artigo 6º

Cedência das Instalações

1- A cedência das Instalações Desportivas Municipais pode ser designada da seguinte forma:

- a) Cedência Regular, para utilização contínua e programada dos espaços ao longo de uma época desportiva ou período, facultada às escolas, clubes do concelho com actividade desportiva regular e/ou competitiva e a entidades que promovam ou realizem estágios.
- b) Cedência Eventual/Pontual, para utilização pontual das instalações, facultada para actividades federadas dos clubes, torneios, treinos, e outras actividades desportivas organizadas pelos clubes, escolas, associações, federações e outras entidades ou grupos de indivíduos.

2- Os pedidos de cedência devem ser apresentados por escrito à Câmara Municipal, com 15 (quinze) dias de antecedência no caso de utilização regular e 8 (oito) dias de antecedência em caso de utilização eventual.

3- Os pedidos de cedência devem ser apresentados os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente;
- b) Identificação dos Técnicos responsáveis;
- c) Modalidades ou actividades a desenvolver;
- d) Número de praticantes e escalão;
- e) Horário pretendido;
- f) Equipamento e material necessário;
- g) Assistências ou não de público.

4- O pedido de cedência pressupõe o cumprimento do Regulamento de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas.

5- A cedência das instalações será comunicada por escrito à entidade sob forma de autorização de utilização de utilização das mesmas, especificando as condições de cedência.

6- Não é permitido aos utentes utilizar outro local das instalações, senão o que foi solicitado.

Artigo 7º

Cancelamento do pedido de cedência de utilização

1- Nos casos de utilização regular, o seu cancelamento antecipado deverá ser comunicado por escrito com antecedência de 8 (oito) dias úteis, sob pena de não devolução do pagamento do período em causa.

2- Nos casos de utilização pontual é permitido o cancelamento com 3 (três) dias úteis de antecedência, sob pena da não devolução do pagamento.

Artigo 8º
Pedidos de reserva

A formulação de pedidos de reserva para a utilização das Instalações Desportivas, e no caso específico do Pavilhão Desportivo, devem ser apresentadas, no caso de actividades regulares anuais, até ao dia 31 do mês de Agosto antecedente à respectiva época desportiva.

Artigo 9º
Intransmissibilidade da Autorização das Instalações

As instalações são cedidas à entidade requerente, não podendo esta transmiti-las sob qualquer forma, a outrem.

Artigo 10º
Funcionamento das Instalações

Todas as entidades que pretendem requisitar a utilização das Instalações Desportivas devem ter presente os períodos de funcionamento das mesmas.

- 1- As instalações Desportivas Municipais funcionam durante toda a semana, sendo o horário limitado entre as 8.00 e as 22.00 horas, à excepção dos feriados, cujo horário é definido no ponto 3 do presente Artigo.
- 2- Exceptuam-se ao ponto anterior os dias a seguir indicados em que as instalações se encontram encerradas:
 - 24 de Dezembro, a partir das 12.30 horas;
 - 25 de Dezembro;
 - 31 de Dezembro, a partir das 18.00 horas;
 - 1 de Janeiro;
 - 1 de Maio.
- 3- Nos feriados, o horário das instalações está limitado aos períodos das 9.00 às 13.00 horas e das 15.00 às 18.00 horas.
- 4- Em situações devidamente justificadas, será o Presidente da Câmara Municipal a autorizar a utilização das instalações em horários diferentes ao estabelecido no ponto anterior.

Artigo 11º
Prioridades na cedência das Instalações

1- A classificação dos pedidos de utilização da instalações será feita de acordo com as seguintes prioridades:

1.1.- Pavilhão Desportivo Municipal e Polidesportivo(s):

a) Dias úteis:

- Período escolar (das 8.00 às 17.30 horas)
 - . Escola E B 2/3 de Castro Marim;
 - . Escolas do 1º Ciclo;
 - . Clubes do Concelho com actividade regular, a disputar quadros competitivos federados;
 - . Outros;
- Período normal (17.30 às 22.30)
 - . Actividades desportivas promovidas e apoiadas pela Autarquia;
 - . Escolas do Concelho com actividades de Desporto Escolar;
 - . Clubes do Concelho com actividade regular, a disputar quadros competitivos federados;
 - . Clubes do Concelho com actividade regular;
 - . Outros;

b) Sábado, Domingos e Feriados:

- . Competições oficiais dos Clubes do Concelho;
- . Actividades desportivas promovidas e apoiadas pela autarquia;
- . Clubes do Concelho com actividade regular;
- . Outros;

1.2. - Estádio Municipal e instalações anexas

a) Dias úteis:

- . Clubes do Concelho com actividade regular, a disputar quadros competitivos federados;
- . Estágios;
- . Clubes do Concelho com actividade regular;
- . Escolas;
- . Outros;

b) Sábado, Domingos e Feriados:

- . Competições oficiais dos Clubes do Concelho;
- . Actividades desportivas promovidas e apoiadas pela autarquia;
- . Estágios;
- . Clubes do Concelho com actividade regular;
- . Outros;

1.3.- Piscina Coberta Municipal

- a) Dias úteis:
- Período Escolar (9.00 às 13.00 horas e das 15.00 às 17.00 horas)
 - . Escolas do Concelho;
 - . Clubes do Concelho com actividade regular;
 - . Outros;
 - Período normal (17.30 às 21.30 horas)
 - . Actividades desportivas promovidas e apoiadas pela Autarquia;
 - . Clubes do Concelho com actividade regular;
 - . Outros;

- b) Sábados, Domingos e Feriados
- . Actividades desportivas promovidas e apoiadas pela Autarquia;
 - . Clubes do Concelho com actividade regular;
 - . Outros;

Artigo 12º **Requisição das Instalações**

- 1- A título excepcional, e para o exercício de actividades que não possam, sem grave prejuízo, ter lugar noutra ocasião, pode a Câmara Municipal de Castro Marim, reservar-se o direito de utilizar as instalações, mediante comunicação às entidades lesadas com um mínimo de 2 (dois) dias úteis de antecedência.
- 2- As entidades lesadas pelo disposto no número anterior, têm direito à utilização das instalações noutro horário, sem prejuízo de terceiros.
- 3- Caso não seja possível aplicar a compensação descrita no número anterior, a respectiva entidade tem o direito há devolução do pagamento equivalente ao período em causa, caso o mesmo tenha sido liquidado.
- 4- A cedência das instalações poderá ser cancelada a qualquer momento, por motivo de carácter excepcional e imputável aos utentes a quem será comunicado por escrito tal decisão.

CAPÍTULO IV **Regime Financeiro**

Artigo 13º **Taxas e prazos de pagamento**

- 1- A cedência das instalações implica o pagamento da respectiva taxa de aluguer, segundo as tabelas que constam do Anexo I a este regulamento.
- 2- Os pagamentos para os casos de utilização regular são efectuados até ao dia 15 (quinze) do respectivo mês; o pagamento referente ao 1º mês de utilização é efectuado antes do início da mesma.
- 3- Os pagamentos para os casos de utilização pontual são efectuados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- 4- Pelas taxas cobradas, serão emitidos os respectivos documentos de quitação que, deverão ser apresentados sempre que solicitados.
- 5- Caso não seja cumprido o disposto nos números anteriores, será cancelada a autorização de utilização das instalações.
- 6- Quando da não comparência à actividade marcada, sem aviso prévio de cancelamento, nos termos do Artº 7º, a entidade responsável pela mesma suportará as taxas de utilização respectivas.
- 7- A Câmara Municipal como entidade gestora, receberá o produto das receitas da utilização das suas Instalações Desportivas.

Artigo 14º **Protocolos de utilização**

- 1- A Câmara Municipal de Castro Marim poderá estabelecer Protocolos com outras entidades, prevendo outros termos para a cedência das suas instalações que não estejam contemplados no presente Regulamento, nomeadamente, o não pagamento de taxas de utilização.
- 2- Qualquer utilização das instalações que tenha em vista fins lucrativos só será autorizada mediante protocolo específico com a Câmara Municipal de Castro Marim.

CAPÍTULO V **Condições de utilização**

Artigo 15º **Autorização de utilização das Instalações**

Qualquer tipo de utilização carece de autorização comunicada por escrito aos interessados, com a indicação das condições previamente acordadas.

Artigo 16º
Pessoa Responsável

- 1- A presença de uma pessoa responsável nomeada pela entidade requerente é obrigatória durante os respectivos períodos de utilização.
- 2- Cabe a esse responsável:
 - a) Interceder junto dos praticantes da sua responsabilidade pelo cumprimento das normas do presente Regulamento
 - b) Assumir a responsabilidade por qualquer infracção ao Regulamento cometida pelos respectivos praticantes
 - c) Verificar, juntamente com o funcionário de serviço, o estado das instalações e equipamentos utilizados, assinando o respectivo relatório.
- 1- Caso não seja possível a presença do habitual responsável, este pode, pontualmente, nomear por escrito outra pessoa, com idade superior a 18 anos.

Artigo 17º
Cancelamento da autorização de utilização das instalações

A autorização de utilização é imediatamente cancelada e posteriormente comunicada por escrito, quando se observar qualquer infracção às normas descritas neste Regulamento.

Artigo 18º
Utilização simultânea das Instalações

- 1- Desde que as condições técnicas do espaço de prática em causa o permitam, e daí não resulte prejuízo para qualquer das partes, o recinto de jogos pode ser dividido em áreas para prática simultânea de várias actividades.
- 2- Os utentes devem pautar a sua conduta de modo a não perturbar as actividades dos demais utentes que porventura se encontrem também a utilizar as instalações.

Artigo 19º
Acesso às áreas de prática

- 1- O acesso às áreas de prática desportiva só é permitido aos utentes e dirigentes que se encontrem devidamente identificados, devendo o seu calçado ser próprio para o tipo de piso da instalação em utilização.

Artigo 20º
Utilização dos balneários

- 1- Os balneários são utilizados exclusivamente para troca de roupa e para a higiene pessoal, em períodos anteriores e posteriores à prática que não devem exceder os 15 minutos.
- 2- Os praticantes só devem utilizar os balneários que lhes foram indicados pelos funcionários de serviço.
- 3- A chave do balneário é entregue ao responsável pela actividade.
- 4- A Câmara Municipal não se responsabiliza pelos objectos de valor pessoal que se encontrem nos balneários.
- 5- Após cada utilização, o funcionário de serviço fará uma vistoria para assegurar a correcta utilização dos balneários.
- 6- Quaisquer danos materiais, ou a utilização incorrecta dos balneários, serão registados pelo funcionário, em impresso próprio, para posterior responsabilização da entidade utilizadora da instalação.
- 7- Sempre que se verifique exagero no tempo de permanência nos balneários, após o termo da actividade, será cobrado ao utente, uma taxa adicional, correspondente ao período de tempo em questão, tendo por base o custo/hora da instalação em causa.

Artigo 21º
Prática Desportiva

- 1- Nas Instalações Desportivas só é permitida a prática de qualquer actividade desportiva nos espaços a ela destinados.
- 2- Em situação de treino ou competições desportivas não oficiais, só é permitida a entrada dos utentes nos 15 minutos que antecedem o início da actividade.
- 3- Em caso de competições desportivas oficiais, será permitida a entrada dos utentes, 30 minutos antes do início da actividade.

Artigo 22º
Áreas de circulação

- 1- O público de eventos e assistência a treinos só tem acesso às bancadas, respectivos sanitários e bares.
- 2- São do acesso exclusivo dos utentes praticantes e dos responsáveis, as áreas de prática desportiva, os balneários e respectivos corredores de acesso indicados pelos funcionários.
- 3- Não é permitido a qualquer utente, o acesso ao recinto de jogo pelas bancadas, nem o acesso às bancadas pelo recinto de jogo.

Artigo 23º
Proibição de fumar

É proibido fumar nas áreas destinadas à prática desportiva e em todas as instalações de apoio, desde que cobertas.

Artigo 24º
Prejuízos

A entidade utilizadora é responsável pelos prejuízos causados durante o período em que faça uso das mesmas.

CAPÍTULO VI
Utilização dos materiais e equipamentos

Artigo 25º
Requisição do material

1- O material desportivo constitui o equipamento das instalações desportivas, destina-se a apoiar as actividades dos utentes e poderá ser requisitado em impresso próprio, com as seguintes antecedências:
a) no dia anterior à utilização, tratando-se de actividades regulares;
b) no dia da marcação da instalação, quando se trata de actividades pontuais;
c) excepcionalmente, o material poderá ser requisitado no início ou durante a actividade, embora daí possam resultar demoras desnecessárias para os utentes.

2- Só os funcionários têm acesso às arrecadações de material.

1- Exceptuam-se ao ponto anterior, os casos referidos no ponto 5 do presente Artº .

2- Não é permitido qualquer tipo de utilização para fins diferentes daqueles a que se destinam todos os equipamentos e materiais desportivos.

3- O transporte, manuseamento, montagem e desmontagem são da responsabilidade dos utentes, sob a supervisão do funcionário.

4- A montagem e desmontagem do material tem de ser efectuada no período atribuído ao utente, de modo a não perturbar a actividade dos utilizadores que o antecedem e dos que venham imediatamente a seguir.

5- O funcionário de serviço tem a responsabilidade de verificar o estado do material, imediatamente após a sua utilização, na presença do responsável, e caso o material se encontre danificado, deve elaborar um relatório que deverá ser assinado pelo mesmo e pelo responsável da entidade utilizadora.

6- A deterioração proveniente da má utilização dos equipamentos e materiais desportivos, será sempre responsabilizada a entidade utilizadora.

Artigo 26º
Limite de utilização do material

A utilização do material, referido no Artº anterior, é limitada pelo período de utilização das respectivas instalações.

Artigo 27º
Material de uso colectivo

1- O material desportivo de uso colectivo, propriedade da Câmara Municipal, está adstrito às instalações onde se encontra, dela não podendo ser retirado sem autorização superior.

2- O material desportivo pertencente às escolas, clubes ou outras entidades, poderá ser depositado nas Instalações pertencentes à Câmara Municipal, desde que exista capacidade para tal.

3- O material referido no número anterior, poderá ser utilizado por todos os utentes, salvo indicação em contrário do respectivo proprietário.

Artigo 28º
Equipamento desportivo dos utentes

1- No caso do Pavilhão Desportivo Municipal, devido à sua especificidade, nas áreas destinadas à prática só é permitido o uso de calçado apropriado e observe as seguintes condições:

a) O calçado usado no exterior não pode ser utilizado nos espaços destinados à prática;

b) Ter sola de borracha de rasto liso;

c) Deve encontrar-se limpo;

d) Deve ter características específicas para a prática da modalidade;

e) No Hóquei, os patins a utilizar devem ter rodas de plástico e travões devidamente capeados, cobrindo toda a parte metálica com borracha endurecida, não podem possuir saliências metálicas que possam de alguma maneira riscar o piso.

2- No caso da Piscina Coberta Municipal, devem ser cumpridas as seguintes condições:

a) é obrigatório o uso de toca;

b) na área do tanque da piscina, os utilizadores devem usar calçado

(chinelos) e vestuário adequado.

3- Cabe aos funcionários de serviço avaliar as condições dos equipamentos e do calçado dos praticantes, impedindo a sua utilização nos referidos espaços, caso não cumpram as disposições dos pontos 1 e 2 do presente Artº.

4- Caso os utentes não possuam o calçado descrito nos números 1 e 2 do presente Artº , só podem circular nos espaços de prática desportiva com coberturas protectoras, no Pavilhão, na piscina não poderão passar para a zona do tanque.

CAPÍTULO VII

Dos funcionários e disciplina nas instalações

Artigo 29º

Funcionário em serviço

1- Os funcionários em serviço nas Instalações Desportivas Municipais são, para todos os efeitos, os representantes da Câmara Municipal de Castro Marim.

2- Devem intervir sempre que se verifiquem anomalias ou infracções ao Regulamento em vigor.

3- Devem ser respeitados e atendidos pelos utentes em questões de organização, higiene, segurança e disciplina.

4- Nos casos de continuada e persistente situação de infracção, os funcionários devem dar ordem de expulsão aos utentes e devem comunicar o facto, por escrito, aos respectivos serviços da Autarquia.

Artigo 30º

Interdição

1- A interdição consiste na proibição temporária do acesso de utentes e/ou entidades, podendo ser aplicada individualmente ou colectivamente, desde que lhes seja imputadas as faltas descritas no ponto que se segue.

2- A interdição será aplicada aos responsáveis pelos seguintes actos:

a) agressão ou tentativa de agressão, entre espectadores e/ou representantes das entidades presentes;

b) danos materiais;

c) desrespeito contínuo pelas normas do Regulamento,

d) desrespeito contínuo pelas indicações transmitidas pelos funcionários de serviço.

3- A interdição será decidida pela Câmara Municipal com base na comunicação referida no ponto 4 do Artº anterior, ouvidos os indivíduos em causa.

4- A Câmara Municipal de Castro Marim tem a competência de graduar a pena de interdição consoante a gravidade dos actos cometidos, assim como proceder à sua aplicação. A referida competência é delegada ao Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto.

CAPÍTULO VIII

Transmissão, Publicidade, Policiamento e respectivas autorizações

Artigo 31º

Transmissão e Publicidade

1- A autorização para a exploração de publicidade é da competência da Câmara Municipal.

2- A utilização das instalações com transmissão televisiva, carece de autorização específica, que deverá acautelar as condições de concessão de exploração de publicidade que esteja em vigor, bem como os interesses próprios do Município.

Artigo 32º

Policiamento e autorizações

As entidades utilizadoras são responsáveis pelo policiamento das instalações, durante a realização de eventos que assim o determinem, tal como pela obtenção das licenças ou autorizações necessárias.

CAPÍTULO IX

Áreas concessionadas

Artigo 33º

Concessão de bares

O Funcionamento dos Bares, tanto do Estádio Municipal como no Pavilhão Municipal, ficam sujeitos às seguintes disposições:

a) Respeitar as presentes normas de funcionamento das Instalações Desportivas onde estão inseridos e demais legislação em vigor;

b) Respeitar na íntegra o contrato de concessão de exploração a estabelecer.

Artigo 34º
Contra – ordenações

As contra-ordenações a aplicar são as enunciadas nos Artigos 15,16,17, e 18 do Decreto Lei nº 270/89, de 18 de Agosto, que constam no Anexo II a este Regulamento.

CAPÍTULO X
Disposições Finais

Artigo 35º
Competência da Câmara Municipal

Compete à Câmara Municipal de Castro Marim zelar pela observância deste Regulamento e pela manutenção, conservação e segurança das instalações.

Artigo 36º
Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal

ANEXO I
INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO MARIM
TABELAS DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO

-Pavilhão Municipal

Espaços	Taxas		
	Semana		Fim de Semana
	S / Luz	C / Luz	
Recinto de Jogos	1000\$00	1500\$00	2000\$00
Ginásio	800\$00	1000\$00	1500\$00

- Complexo Desportivo - Estádio Municipal

- **Campo de Futebol 11:** . Isento de Taxas

- **Pista de Atletismo:** . Isento de Taxas

- **Polidesportivo:**

Utentes	Taxa
Actividade Regular dos Clubes do Concelho (90 min.)	600\$00
Escolas (aulas curriculares e Desporto Escolar) – (60 min.)	400\$00
Outros – (60 min.)	800\$00

Piscina Coberta Municipal (Tanque de Aprendizagem)

Tabela de taxas de utilização

Bilhetes simples

Abertura ao Público

Individuais:

Escalões Etários	2ª Feira a 6ª Feira	Sábado e Domingo
Até 6 anos.....	Grátis	Grátis
(*) Dos 7 aos 14 anos.....	170\$00	200\$00
Mais de 14 anos.....	220\$00	250\$00

(*) Esta tabela será aplicada também a portadores de cartão jovem, portadores de cartão de estudante, reformados e utilizadores com mais de 65 anos de idade.

Descontos

- Cadernetas de 10 entradas - 8 vezes o preço da entrada de base.

Escalões Etários	Válidos para todos os dias
Dos 7 aos 14 anos.....	1360\$00
Mais de 14 anos.....	1760\$00

- Cadernetas de 20 entradas - 15 vezes o preço da entrada de base.

Escalões Etários	Válidos para todos os dias
Dos 7 aos 14 anos.....	2.550\$00
Mais de 14 anos.....	3.300\$00

Grupos :

Grupos	Espaço	Tarifa/hora
(*)Escolas	Pista (máx. 6 indivíduos)	500\$00
(50% de desconto)	Piscina (máx. 30 indivíduos)	2.500\$00
Clubes	Pista (máx. 6 indivíduos)	650\$00
(35 % de desconto)	Piscina (máx. 30 indivíduos)	3.250\$00
Outros	Pista (máx. 6 indivíduos)	1.000\$00
	Piscina (máx. 30 indivíduos)	5.000\$00

(*) Para as escolas do 1º Ciclo a utilização é grátis, assim como para instituições de beneficência e infantários do Concelho.

Tarifário para a Escola de Nataçao

(Responsabilidade da Câmara Municipal)

Classes	Periodicidade	Mensalidade
2 de Adaptação ao Meio	2 vez / Semana.....	3.500\$00
(10 alunos máx.)	3 " "	-
3 de Iniciação à Nataçao	2 vez / Semana.....	3.500\$00
(15 alunos máx. cada Classe)	3 " "	-

2 de Manutenção Masc. e Fem.	2 vez / Semana.....	3.000\$00
(20 alunos máx. cada classe)	3 " "	-
Aquoaeróbica/ Hidroginástica	2 vez / Semana.....	3.500\$00
(25 alunos máx.)	3 " "	-

ANEXO II
- Contra – Ordenações -

(Artigos 15º, 16º, 17º e 18º do Decreto-Lei nº 270/89, de 18 de Agosto)

Artigo 15º

Constitui contra-ordenação para os efeitos do disposto no presente diploma:

- a) A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas nos recintos desportivos, bem como dentro dos limites do complexo desportivo a estabelecer nos termos da alínea c) do nº1 do artigo 10º deste diploma;
- b) A introdução e venda nos recintos desportivos de bebidas ou outros produtos contidos em recipientes que não sejam feitos de material leve e contundente;
- c) A introdução, venda e aluguer ou distribuição nos recintos desportivos de almofadas que não sejam feitos de material leve e não contundente;
- d) O arremesso dentro de qualquer recinto desportivo de almofadas ou de objectos contundentes, ainda que de tal facto não resulte ferimento ou contusão de qualquer pessoa;
- e) A simples entrada de qualquer pessoa na área de competição durante o decurso de um encontro desportivo sem prévia autorização do árbitro ou do juiz de partida;
- f) A utilização nos recintos desportivos de buzinas alimentadas por baterias, corrente eléctrica ou de outras formas de energia, bem como quaisquer instrumentos produtores de ruídos instalados de forma fixa, com excepção da instalação sonora do clube desportivo;
- g) A introdução e utilização de buzinas de ar ou de outros utensílios estridentes em recintos cobertos;
- h) A introdução ou utilização de material produtor de fogo de artifícios ou objectos similares.

Artigo 16º

1- Às contra-ordenações previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior correspondem coimas de 5.000\$00 a 15.000\$00, quando praticadas por espectadores, e de 25.000\$00 a 100.000\$00, quando praticadas por proprietários ou concessionários.

2- Às contra-ordenações previstas nas alíneas d), e), f) e h) correspondem coimas de 10.000\$00 a 50.000\$00.

3- Aos dirigentes dos clubes que, por qualquer forma, praticarem ou incitarem à pratica de distúrbios de qualquer natureza, quando tal não constituir ilícito criminal, é aplicável a coima de 100.000\$00 a 200.000\$00, sem prejuízo das sanções disciplinares a que houver lugar.

4- Aos jogadores, treinadores, médicos, massagistas ou quaisquer empregados dos clubes desportivos que assumirem os comportamentos referidos no número anterior, quando estes não constituírem ilícitos criminais, são aplicáveis coimas de 50.000\$00 a 100.000\$00, sem prejuízo das sanções disciplinares a que houver lugar.

5- Qualquer indivíduo a que seja aplicada coima por infracção prevista no presente diploma poderá ser sujeito a inibição de entrada em recintos desportivos pelo período máximo de dois anos.

Artigo 17º

1- O produto das coimas previstas no artigo anterior acresce às verbas afectadas, nos termos da lei, ao Ministério da Administração Interna para suporte dos encargos com o policiamento dos espectáculos desportivos e da formação especializada dos elementos das forças de segurança na prevenção e controlo das manifestações de violência associadas ao desporto.

2- O processamento das contra-ordenações e a aplicação das correspondentes sanções previstas no presente diploma, estão sujeitos ao regime do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro.

3- A instrução dos processos por contra-ordenações cabe à autoridade policial que levantar o auto, competindo a aplicação de coima ao Director Geral dos Desportos e, nas regiões autónomas, à entidade regional competente.

Artigo 18º

O disposto no presente diploma aplica-se a todas as provas desportivas que se realizem em recintos desportivos.